

Lei nº 1.299, de 03 de maio de 2019.
(De autoria do Vereador Daniel Lêla Araújo e Coautoria Vereador Antonio Carlos Sousa Sarmiento).

Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxas de religação por parte da empresa de distribuição de água e saneamento no município de Sumé – PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Sumé, a cobrança pela empresa de distribuição e abastecimentos de água e saneamento da taxa de religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único – Essa proibição não se aplica ao pedido de interrupção de fornecimento dos referidos serviços pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que, no prazo máximo de 24 horas, após a quitação do débito correspondente, fazer o serviço de religação.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de ligação inicial e de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º A fiscalização desta lei ficará a cargo do Procon.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 03 de maio de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município